



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO TOCANTINS

Nome do Município: Itapiratins – 06º Relatoria.

Número do Edital: AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2022.

U.G.: Prefeitura Municipal de Itapiratins-TO.

I- CAPTURA DE TELA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 6018 (28/01/2022)

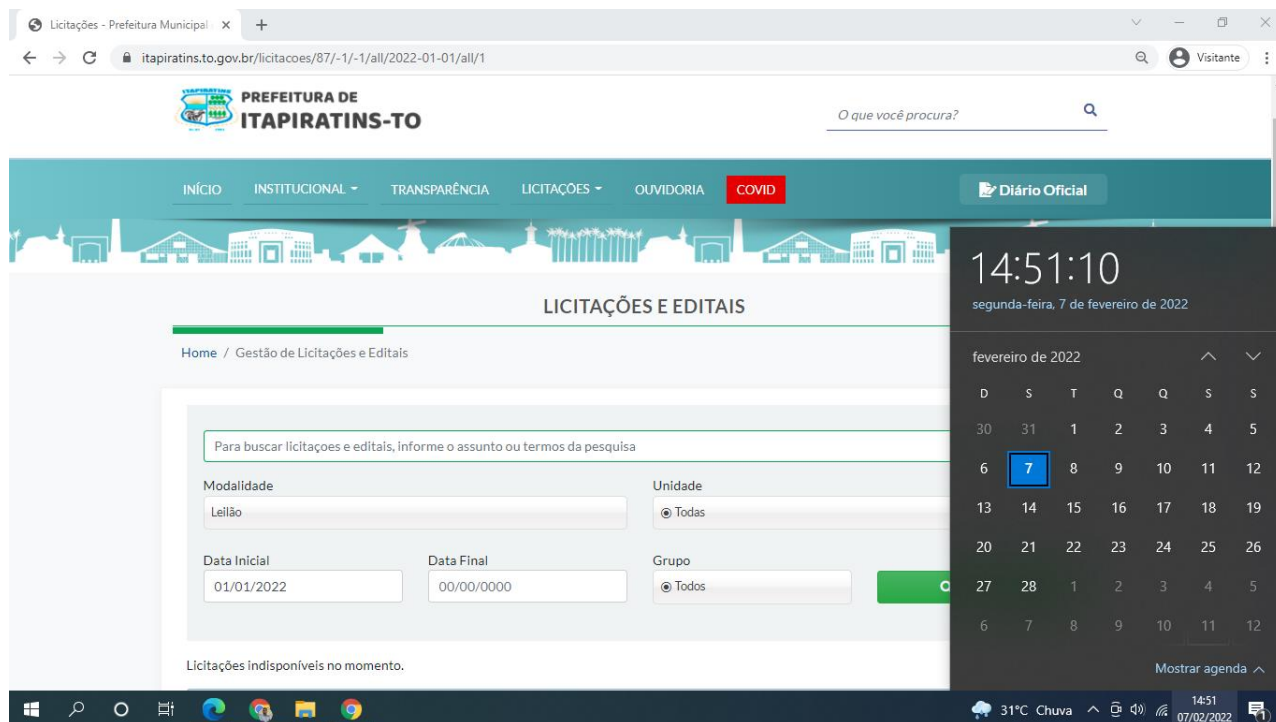


II- CAPTURA DE TELA PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

II. A – OBSERVAÇÕES

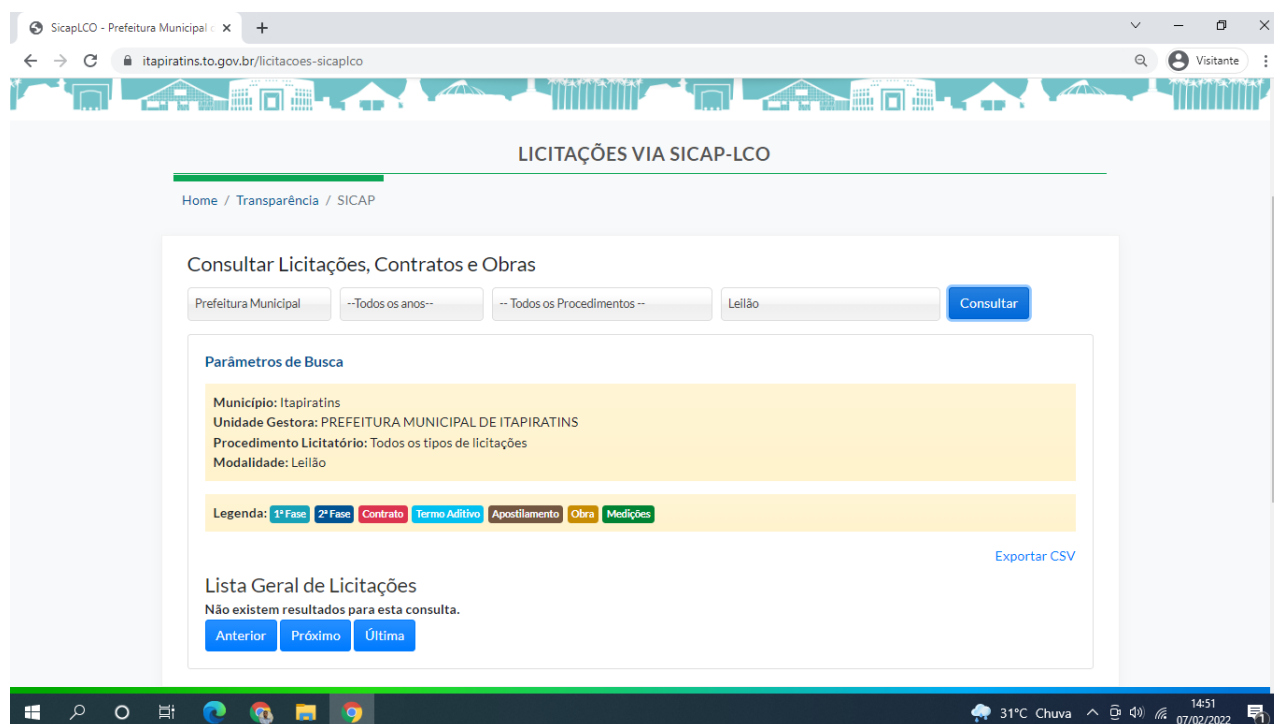
Em pesquisa efetuada no dia 07/02/2022, no DOE 6018, página 69, foi constatado que o AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2022, da Prefeitura Municipal de Itapiratins, 06º Relatoria, **encontra-se com indícios de irregularidade.** Haja vista, não possui o Edital e seus respectivos anexos no Portal da Transparência do referido município (<https://www.itapiratins.to.gov.br/licitacoes/87/-1/-1/all/2022-01-01/all/1>), nem na página do SICAP LCO - Modo Público, constante no seu próprio site (<https://www.itapiratins.to.gov.br/licitacoes-sicaplco>). Vide as imagens a seguir:

Imagem 1: Portal da Prefeitura aba “Licitações” (07/02/2022)



Cumpra mencionar também, que o referido edital não se encontra nas “Licitações Via SICAP-LCO”, hiperlink mencionado no próprio site da Prefeitura de Itapiratins. Senão, vejamos:

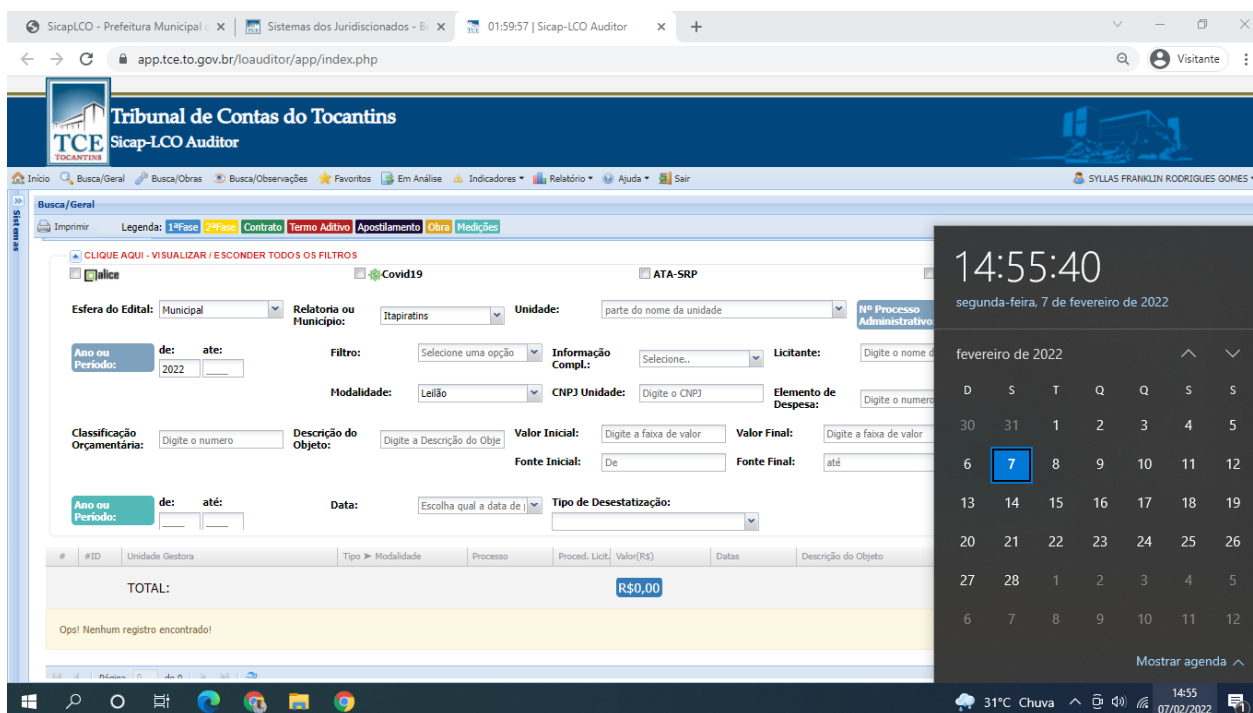
Imagem 2: Site da Prefeitura aba “Licitação Via SICAP-LCO” (07/02/2022)



III – CAPTURA DE TELA SICAP-LCO

Por meio de consulta aos sistemas do TCE/TO, verificou-se que a licitação em tela não fora enviada ao SICAP-LCO, não sendo encontrado registros da licitação nº 001/2022, conforme se observa as imagens abaixo, estando, portanto, em desacordo com a IN nº 10/2008 –TCE/TO c/c o art 3º da IN nº 03/2017 – TCE/TO.

Imagem 3: Consulta ao SICAP LCO - Auditor (07/02/2022)



Assim, constata-se que a não disponibilização do edital referente ao aviso de licitação Leilão N° 01/2022, representa restrições à competitividade do certame, por estar em desacordo com o art. 8º, IV, da Lei Federal nº 12.527/2011, caracterizando óbices à obtenção do referido edital por parte dos potenciais interessados em participar do certame.

Sobre esse tema, Marçal Justen Filho¹ ensina que o “defeito na divulgação do instrumento convocatório constitui indevida restrição à participação dos interessados e vicia de nulidade o procedimento licitatório, devendo ser pronunciado a qualquer tempo.”

¹ FILHO, Marçal Justen. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 17ª edição, 2016.